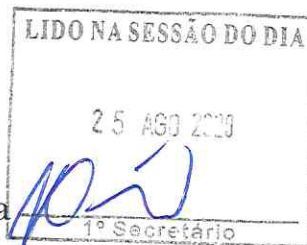




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1174</u> / <u>2020</u> OF. 1567
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia- AGERO, informações quanto à efetiva necessidade de Crédito Adicional por Superávit Financeiro até o valor de R\$ 544,962,53, através da Mensagem nº 174 de 07 de agosto de 2020. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, com cópia ao Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia- AGERO, informações quanto à utilização do valor solicitado de Crédito Adicional por Superávit Financeiro Salienta-se que a Mensagem apresentada justifica a necessidade de autorização de Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, para promover a contratação de empresa especializada para realizar os estudos de viabilidade da Licitação de Linhas de Transporte Intermunicipal de Passageiros no estado de Rondônia, de acordo com o Ofício 301/2020/AGERO-DAFP de 27 de julho de 2020. • Detalhamento de receitas, despesas e aplicações dos valores já efetivos dos Convênio supracitado. • Comprovação da existência de recursos a serem utilizados. • Exposição dos motivos que deram origem a insuficiência de dotação orçamentária. Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2020. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual -PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de esclarecimentos quanto à utilização do valor solicitado de Crédito adicional Superávit Financeiro até o valor de R\$ 544,962,53, através da mensagem nº 174 de 07 de agosto de 2020. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Visto que o projeto não apresenta todas as informações necessárias para competente análise deste Parlamento, que para autorizar a concessão de crédito pleiteado, visa à consonância da solicitação com os arts. 167, V e VI da Constituição Federal de 1988, art. 136 da Constituição do Estado de Rondônia e ainda, ao Preceituado no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: <i>Art.43: A Abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Frise-se nobres pares que é atribuição deste Parlamento a fiscalização dos atos do Poder Executivo e o Requerimento na forma como se apresenta, obedece ao disposto na constituição Estadual no artigo 29, XXXIV que diz: <i>Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:</i> <i>XXXIV: encaminhar ao Governo do Estado, pedido por escrito, de informações sobre o fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fatos sujeitos a fiscalização da Assembleia.</i> Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. 